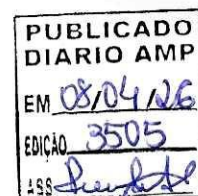




PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



LEI Nº 1.616/2026-E, DE 07 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.613/2026-E, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lobato com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para inclusão do SAMAE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.613/2026-E passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único - A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2025, homologada pela Lei Municipal nº 1.596/2025-E, de 07/10/2025, reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 4.948.084,33 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), e autorizou a sua quitação até 31.12.2025 da seguinte forma:

I - Pelo **Poder Executivo**, a importância no valor de **R\$ 4.672.491,85** (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos);

II - Pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, a importância no valor de **R\$ 123.792,65** (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), restando o ato supracitado ratificado por esta Lei.”

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.613/2026-E, alcançando suas disposições, no que couber, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2026.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000